LEI Nº 3059, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1982.

AUTORIZA ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE ÁREAS DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Câmara de Vereadores de Sete Lagoas votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar áreas de terreno de propriedade do Patrimônio Público Municipal, através de processo de Hasta Pública, nos termos da Lei nº 1040 de 6 de novembro de 1964.

Parágrafo Único - As áreas de terreno, sua localização e valor, são, respectivamente, os seguintes:

ÁREA/m²	LOCALIZAÇÃO	VALOR DO TERRENO:
01 - 231,40	R. João de Paula França, 352	Cr$ 578.500,00
02 - 242,70	R. João de Paula França, 364	Cr$ 606.750,00
03 - 369,50	Rua Santa Bárbara, 381	Cr$ 443.424,00
04 - 265,60	R. Travessa do Vinhático, 92	Cr$ 318.744,00
05 - 343,00	R. Mestre Ananias, 68	Cr$ 343.000,00
06 - 205,20	R. Mestre Ananias, s/n	Cr$ 205.200,00
07 - 98,28	R. Joaquim Coura, 02	Cr$ 78.624,00
08 - 245,34	R. Santa Bárbara, 300	Cr$ 298.408,00
09 - 370,10	Rua Independência, 286	Cr$ 444.144,00
10 - 324,80	R. Vereador Alfredo Pires, 240	Cr$ 389.760,00
11 - 788,00	Rua Ubá, 355	Cr$ 788.000,00
12 - 680,00	Rua Ubá, 219	Cr$ 680.000,00
13 - 322,00	R. João V. da Cunha, s/n	Cr$ 225.400,00
14 - 355,80	R. João V. da Cunha, 247	Cr$ 235.060,00
15 - 151,11	R. José Luiz Barbosa, 234	Cr$ 105.777,00
16 - 234,90	R. Cel. Augusto de Moura, 618=	Cr$ 704.700,00
17 - 664,74	Rua Olavo Bilac, 657	Cr$ 1.994.220,00
18 - 213,50	Rua Dr. João Batista, 134	Cr$ 256.200,00
19 - 393,00	Av. José Antônio Soalheiro s/n	Cr$ 216.150,00
20 - 360,00	Rua Jerusalém, 105	Cr$ 198.000,00
21 - 360,00	Rua Jeremias, 72	Cr$ 198.000,00
22 - 90,80	Rua Esmeraldas, 365	Cr$ 49.978,00
23 - 586,50	Rua Ricardo Normando, 302	Cr$ 997.050,00
24 - 300,00	Rua Caiçaras, s/n	Cr$ 252.000,00

Art. 2º O arrematante de quaisquer das áreas de terreno relacionadas no parágrafo único do artigo anterior, poderá optar por uma das modalidades de pagamento, abaixo descritas:

I - se à vista gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) do valor do terreno e poderá ainda pagar os 20% do valor da arrematação no ato da mesma e os 80% (oitenta por cento) restantes até 30 dias após.

II - se optar por pagamento parcelado ser-lhe-ão oferecidos, à escolher os seguintes prazos:

a) pagamento em 12 (doze) meses com prestações mensais e iguais e acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor do imóvel;
b) pagamento em 18 (dezoito) meses com prestações mensais iguais e acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imóvel;
c) pagamento em 24 (vinte e quatro) meses com prestações mensais e iguais e acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel;
d) pagamento em 30 (trinta) meses com prestações mensais e acréscimo de 60% (sessenta por cento) no valor do imóvel.

Parágrafo Único - A opção para qualquer forma enumerada neste artigo será formalizada no ato da arrematação, mediante requerimento do adquirente.

Art. 3º O arrematante que optar por qualquer das formas de pagamento relacionadas no artigo 2º desta Lei, não poderá atrasar 02 (duas) ou mais prestações sucessivas, sob pena de reversão do terreno arrematado ao Patrimônio Público Municipal, sem o direito a restituição das prestações já pagas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 31 de dezembro de 1982.

AFRÂNIO DE AVELLAR MARQUES FERREIRA

Prefeito Municipal

MARCOS VINÍCIO DUARTE
Secretário Municipal de Administração